



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 848 de 22 de Setembro de 2014.

EMENTA: “ESTABELECE INCENTIVO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica regulamentado o incentivo financeiro denominado Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB a ser concedido mediante habilitação e avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático contínuo de atuação individual e alcance de metas de desempenho institucional do servidor institucional das unidades integrantes e contratualizadas do PMAQ-AB.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica - PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n.º 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n.º 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde ou as que sucederem.

Art. 3º. Os valores a serem pagos através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB) serão destinados da seguinte forma:

I – Até 80% (oitenta por cento) deverá ser pago, sob a forma de Incentivo ao desempenho – PMAQ-AB, aos servidores lotados nas unidades Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que aderiram ao PMAQ-AB e que participam do processo de avaliação.

II – No mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados à melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas no ato da avaliação de melhoria de acesso à qualidade.

RW



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. Os valores correspondentes aos percentuais do PMAQ-AB, serão repassados bimestralmente aos servidores que fizerem *jus* ao incentivo.

Art. 5º. Os valores serão repassados em percentual idêntico a todos os profissionais sem distinção de classe, a fim de garantir isonomia do incentivo à participação dos membros da Equipe Estratégia Saúde da Família definidas.

Parágrafo único. São considerados membros da Equipe Estratégia Saúde da Família aqueles definidos como tais em Portaria do Ministério da Saúde, atualmente com fulcro na Portaria MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria MS nº. 562, de 04 de abril de 2013.

Art. 6º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimentos de métodos e técnicas necessárias para o desempenho das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercidas na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimento e de condutas no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º. O presente artigo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as Portarias do Ministério da Saúde que tratam do Programa.

Art. 7º. O Incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário/vencimento do servidor, sendo sua natureza jurídica indenizatória, e sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

PW



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º. Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não cumprimento das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o Incentivo PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Fica vedado o pagamento do Incentivo aos inativos e pensionistas.

Art. 9º. Excepcionalmente, o primeiro repasse do incentivo foi realizado por adesão, conforme estabelecido na Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e efetuado no mês de dezembro de 2013. Os demais pagamentos do incentivo obedecerão rigorosamente às normas federais e municipais estabelecidas.

Art. 10. Os profissionais do “Programa Mais Médico para o Brasil” do Governo Federal para fazer *jus* ao Incentivo PMAQ-AB dependerão de autorização em Portaria do Ministério da Saúde ao qual são vinculados a título de remuneração.

Art. 11. No caso do não cumprimento parcial ou total de metas pelo servidor ou no caso em que alguma das equipes de Estratégia Saúde da Família eventualmente esteja incompleta, a porcentagem respectiva não devida ao profissional será direcionada ao percentual municipal, na forma do inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 12. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal